



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

LEI Nº 491/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO (CMSB),
VINCULADO À SECRETARIA DE OBRAS DO
MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Alegre – PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DA VINCULAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, que tem por objetivo o controle social dos serviços públicos de saneamento básico e de suas repercussões ambientais no Município de Lagoa Alegre, nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 0381/2021 e da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico fica vinculado à Secretaria de Obras do Município de Lagoa Alegre.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – participar do planejamento, da formulação e do acompanhamento da execução da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);

II – opinar sobre a elaboração, a revisão e a implementação do PMSB e dos planos diretores de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III – fiscalizar o cumprimento das metas e diretrizes fixadas na legislação e nos contratos, inclusive por prestadores e concessionárias de serviços de saneamento básico;

IV – promover estudos e apresentar propostas ao Poder Executivo para o aprimoramento da Política Municipal de Saneamento Básico;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaaalegrepi@gmail.com

V – acompanhar e opinar sobre a aplicação dos recursos destinados ao saneamento básico, inclusive os do Fundo Municipal de Saneamento Básico, quando instituído;

VI – estimular e apoiar a realização de audiências e consultas públicas e de conferências municipais de saneamento básico;

VII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a seguinte representação:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, que o presidirá;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI – 2 (dois) representantes dos usuários dos serviços de saneamento básico;
- VII – 1 (um) representante dos profissionais ou das entidades técnicas ligadas ao setor;

§ 1º A atuação junto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico é considerada de relevante interesse público, razão pela qual não será remunerada, a qualquer título.

§ 2º Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º Os representantes dos usuários e dos profissionais do setor serão indicados pelas respectivas entidades representativas.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO E DA NOMEAÇÃO

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo a nomeação feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, observados os seguintes procedimentos:

I – os representantes do Poder Executivo serão integrantes dos respectivos órgãos e secretarias;

II – o representante do Poder Legislativo será indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaaalegrepi@gmail.com

III – os representantes dos usuários e dos profissionais do setor serão indicados pelas respectivas entidades e homologados por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A primeira composição do Conselho será instalada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros, deliberando por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 6º O apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao funcionamento do Conselho serão providos pela Secretaria de Obras, sem prejuízo da colaboração das demais secretarias municipais.

Art. 7º O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua instalação, disciplinando a organização interna, o funcionamento das reuniões, as comissões e os procedimentos de deliberação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, por meio de Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Obras, podendo ser suplementadas se necessário, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho e, no que couber, pelo Decreto regulamentador.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre (PI), 26 de junho de 2026.


OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal